

LEI Nº 1.521/2017.

Ementa: Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.466/2015, que versa sobre o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal N.º 1.466/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação - CME;

IV- Fórum Municipal de Educação;

V- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Bodocó-PE - SINTEB;

VI- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Gabinete do Prefeito
Av. Floriano Peixoto, 78 Centro Bodocó-PE CNPJ 11.040.862/0001-64 Fone: 87.3878.1156
E- mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal